

Processo TC 012.418/2017-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto nos exames de admissibilidade realizados pela Serur (peças 152 e 153), os recursos de reconsideração interpostos por SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda. e pelo Sr. Júlio Cezar Ferreira contra o Acórdão 1343/2020-Plenário (peça 116) não devem ser conhecidos, pois tais recursos são inadequados para combater deliberação que apreciou os primeiros recursos interpostos, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno-TCU.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento dos presentes recursos de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral